



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

Reunião : Ordinária N°: 016/2021
Decisão : 085/2021-CEAG/PE
Item da Pauta : 3.14
Referência : Protocolo nº 200169081/2021
Interessado : Rayfranco de Moura Santos

EMENTA: Defere a expedição de certidão, conforme solicitação do profissional Engenheiro Agrônomo Rayfranco de Moura Santos se encontra apto a desempenhar atividades para georreferenciamento de imóveis rurais e urbanos junto ao INCRA, utilizando o Modelo “1” constante na Decisão Plenária nº PL-0745/07.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 16, realizada no dia 22 de setembro de 2021 por videoconferência, apreciando o protocolo nº 200169081/2021 do profissional Engenheiro Agrônomo Rayfranco de Moura Santos, que trata de solicitação de emissão de Certidão para fins de Registro e Credenciamento no Incra para Georreferenciamento de Imóveis Rurais, sob relatoria da Conselheira Engenheira de Pesca Magda Simone Leite Pereira Cruz; “*Considerando a Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências; Considerando Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia; Considerando a Decisão Plenária nº PL-2087, de 03 de novembro de 2004, que reformula a Decisão Plenária nº PL-0633/2003 do Confea; Considerando a Decisão Plenária nº PL-1347, de 29 de setembro de 2008, que dispõe sobre atribuições profissionais para atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais; Considerando a Decisão Plenária nº PL-0745, de 21 de setembro de 2007, que dispõe sobre os modelos de certidão de georreferenciamento de imóveis rurais. O requerente, Sr. RAYFRANCO DE MOURA SANTOS, profissional Engenheiro Agrônomo, formado em 28 de dezembro no ano de 2005 pela Faculdade de Ciências Agrárias de Araripina, apresentou certificado de conclusão de curso de pós-graduação, Lato Sensu, especialização em Geoprocessamento e Georreferenciamento pela faculdade INESP - Instituto Nacional de Ensino e Pesquisa, e solicita certidão para fins de registro e credenciamento junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e SIGEF para georreferenciamento de imóveis rurais para efeito do cadastro de imóveis em todo o território nacional. A carga horária cursada foi de 360 h na qual temos disciplinas voltadas ao geoprocessamento e georreferenciamento, quais sejam: Geodésia e sistema de posicionamento GNSS, Introdução a cartografia analógica e digital e as geotecnologias, Ajustamento e observações, Prática de campo através de receptores GNSS de dupla frequência (L1/L2), Topografia aplicada ao georreferenciamento, Prática de campo com estação total, fundamentos de fotogrametria, Sistema de Informações Geográficas (SIG), Normas técnicas para o georreferenciamento de imóveis rurais e urbanos, Processamento digital de imagens, Elaboração de peças técnicas para certificação de imóveis conforme padrão INCRA, Sensoriamento remoto, Elaboração de plantas e memoriais descritivos de imóveis rurais e urbanos, Qualidade de dados espaciais, Georreferenciamento de imóveis – Prática de certificação de imóveis rurais I e Georreferenciamento de imóveis – Prática de certificação de imóveis rurais II , além da monografia apresentada “ Fotogrametria: Histórico e*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

*Aplicações”. É importante salientar que do total da carga horária deste curso, apenas 340h perfazem o conteúdo recomendado na Decisão PL-2087/2004, quando é excluída a disciplina “Introdução ao direito agrário e legislação ambiental”, mas que acrescidos aos conteúdos curriculares do profissional em sua graduação, perfazem as 360h. Portanto, considero **deferida** a solicitação bem como indico o **MODELO 1** - (profissional que comprove ter cursado os conteúdos formativos citados na Decisão PL-2087/2004 por meio de cursos de pós-graduação) para emissão da CAT, pois a profissional atende ao disposto na Decisão Plenária nº PL-2087/04 e Decisão Plenária nº PL-1347/08, do Confea. No que diz respeito à habilitação, deverá ser incluída nas suas atribuições as atividades de georreferenciamento de imóveis rurais”.*
Coordenou a sessão o Eng. Florestal Everson Batista de Oliveira – **Coordenador**. **Votaram os Conselheiros:** André da Silva Melo, Cláudia Fernanda da Fonseca Oliveira, Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo, Heleno Mendes Cordeiro e Magda Simone Leite Pereira Cruz. **Não houve votos contrários ou abstenções.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 22 de setembro de 2021.

Engenheiro Florestal Everson Batista de Oliveira
Coordenador da CEAG